



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E A ERS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, as partes contratantes celebram o **Quinto Termo Aditivo** do **Contrato** nº **23/2021**, que tem por objeto a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de fornecimento ininterrupto de energia (nobreaks), localizados na Capital e Interior e respectivos bancos de baterias, com fornecimento de peças e componentes, para atender às necessidades do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, PROAD principal 1336/2021, PROAD à parte 6.368/2025, com fundamento art. 55, XIII, da Lei 8666/93, e na Cláusula Décima Nona do mencionado Contrato.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, CEP 60.150-162, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e do RG nº 09598980 – SSP-CE.

CONTRATADA - ERS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **05.842.719/0001-93**, estabelecida na Av. Ministro José Américo, 271 sl.06, Bairro Parque Iracema, Fortaleza/CE, CEP 60.824.245, e-mails eduardo@ersnobreaks.com.br, paulo@ersnobreaks.com.br, patricia@ersnobreaks.com.br, telefone(s): (85) 98125-9716, 98796-9362, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por sua titular, **PATRICIA MOREIRA SANTANA**, conforme atos constitutivos da empresa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam incluídos os parágrafos primeiro e segundo à **Cláusula Décima Sexta** do contrato em referência, que trata da vigência, passando a vigor da seguinte forma:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

(...)

16.5. (...)

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido o prazo de **120 (cento e vinte) dias**, a contar de **13/7/2025**, para a **CONTRATADA** regularizar sua situação no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

Parágrafo Segundo: Caso a **CONTRATADA** não cumpra o disposto no parágrafo primeiro no prazo ali previsto, o contrato será rescindido, depois de finalizado o procedimento, pela **CONTRATANTE**, de nova contratação dos serviços.”

CLÁUSULA SEGUNDA – Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições pactuadas na avença original.

Fortaleza, data (conforme última assinatura digital).

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA GERAL DO TRT-7ª REGIÃO
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

PATRICIA SILVA MOREIRA

Data: 15/09/2025 13:34:50-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PATRICIA MOREIRA SANTANA
ERS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA